



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEIS APROVADAS NO ANO DE 2014.

**Elaboração: JVC.
Santo Antônio do Retiro – MG.**

023/2013	26/12/2013	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Retiro MG, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providencias.
024/2013	26/12/2013	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providencias.
025/2013	27/12/2013	Que Dispõe sobre o Repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.
026/2014	17/02/2014	Regula a Numeração Cronológica dos Atos Administrativos no âmbito da Administração Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias.
027/2014	17/02/2014	Dispõe Sobre a Criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
028/2014	17/02/2014	Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro-MG, conforme autorizam, o artigo 3.º da Lei n.º 056/2012 e da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura 2013/2016.
029/2014	17/02/2014	Autoriza o Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais a conceder benefícios aos profissionais médicos vinculados ao Projeto "Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providencias.
030/2014	17/02/2014	Regulamenta o Funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providencias.
031/2014	17/02/2014	Dispõe sobre o acréscimo dos incisos VI e VII ao artigo 9.º, regulando estes por letras ali acrescidas e modificação da redação do Parágrafo único do art. 12, ambos da Lei n.º 020/2013, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias.
032/2014	27/02/2014	Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.
033/2014	21/05/2014	Que Modifica a Estrutura do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providencias.
034/2014	16/06/2014	Que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias.
035/2014	04/09/2014	Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.
036/2014	04/09/2014	Dispõe sobre a regularização fundiária Urbana no município e dá outras providências.
037/2014	16/09/2014	Altera a Lei Municipal Nº 23, de 26/12/2013 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017.
038/2014	16/09/2014	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.
039/2014	16/09/2014	Dispõe sobre a modificação da Redação do caput do Artigo 4º da Lei Nº 024/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Retiro, para o exercício financeiro de 2014.
040/2014	16/09/2014	Dispõe sobre a desafetação e doação de terrenos no Município e dá outras providências.
041/2014	16/10/2014	Que Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Santo Antônio do Retiro, Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, e Modifica o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.
042/2014	30/10/2014	Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções e autorização para participação do Município de Santo Antônio do Retiro, estado de Minas Gerais no consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da

SUDENE-CIMANS.		
043/2014	30/10/2014	Reestrutura o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro, criado pela Lei Nº 011/2009 de 16/11/2009 e dá outras providências.
044/2014		Dispõe sobre a política de proteção, de conservação, de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, e institui o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências.
045/2014		Que modifica o artigo 2º e acrescenta os incisos IV na letra "a" e III na letra "b", do art. 7º da Lei nº 033/2014, que Re-estrutura o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.
046/2015	24/02/2015	Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro –MG, conforme autorizam, o artigo da 3.º da Lei n.º 056/2012, e o art. 3.º da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura 2013/2016.
047/2015	31/03/2015	Que altera os dispositivos mencionados da Lei n.º 14/2001, de 30 de junho de 2001 – que dispõe sobre a política municipal de atendimento da criança e do adolescente.
048/20105	06/04/2015	Que Cria o Serviço de Acolhimento das Pessoas Vítimas de Violência Familiar, por Negligência, Maus tratos físicos, Psicológicos e ou Abuso Sexual no âmbito do Município de Santo Antonio do Retiro-MG.

Ofício
novela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI N.º 026/2014

Regula a numeração cronológica dos atos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - As leis, decretos, portarias e outros atos expedidos pela administração pública municipal de Santo Antonio do Retiro, através do Prefeito Municipal ou de Secretario Municipal, serão numerados cronologicamente obedecendo as datas de suas edições, de forma continuada, independente do ano de sua edição.

Parágrafo único – Para efeito de início de implantação deste modelo será tomada como base a última lei editada no exercício de 2013, dando-se prosseguimento àquela numeração, ad infinitum.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 de fevereiro de 2014
ASSINATURA: SCB GARIMBO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

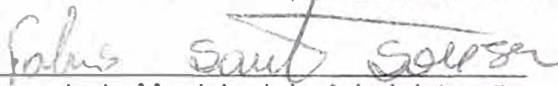
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.558-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 026/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

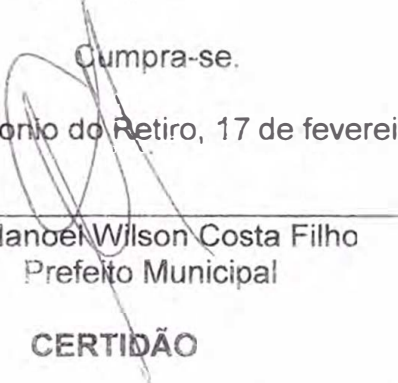
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 26/2014, que Regula a Numeração Cronológica dos Atos Administrativos no âmbito da Administração Municipal de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providencias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

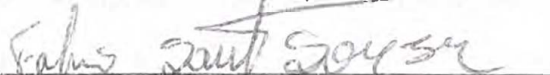
Sto. Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 026/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014


Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Lei nº 027/2014

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Antonio do Retiro –MG, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de Minas Gerais, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infra-estrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º;

II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único - Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, com exceção para o serviço público ou filantrópico.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Santo Antônio do Retiro, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento (relação de documentação exigida por tipo de estabelecimento consta no Procedimento Operacional Padrão-POP);

II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000
e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 / fevereiro / 2014


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 027/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

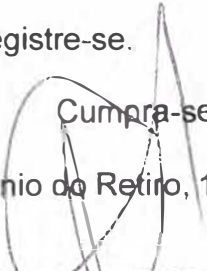
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 27/2014, que Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

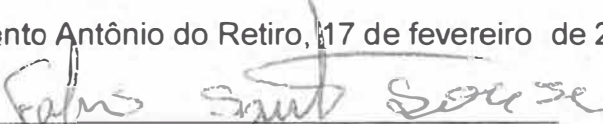
Sto. Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 027/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014


Secretario Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br

Lei n.º 028/2014

Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro –MG, conforme autorizam, o artigo da 3.º da Lei n.º 056/2012, e o art. 3.º da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura 2013/2016.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam concedidas, a revisão dos subsídios devidos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal com base no índice do INPC índice de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2013, cuja taxa neste período soma 5,56% (Cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

Parágrafo Único – Desta forma o subsidio devido ao Prefeito Municipal passará a ser R\$9.500,40 (Nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos) e o subsidio devido ao Vice-Prefeito passará a ser R\$4.433,52, (Quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais cinquenta e dois centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - CEP: 39.538-000

Telefone: (38) 3824-8110 - CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 2.º - Ficam concedidas, a revisão dos subsídios devidos aos Secretários Municipais com base no índice do INPC índice de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2013, cuja taxa neste período soma 5,56% (Cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

Parágrafo Único- Desta forma os subsídios devidos aos Secretários Municipais passará a ser R\$3.379,20, (Três mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2014.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 fevereiro 2014**

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 028/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 28/2014, que Concede Reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Retiro, conforme autoriza o art. 3.º da Lei n.º 056/2012 e o art. 3.º da Lei n.º 057/2012, que fixaram estes subsídios para a legislatura 2013/2016, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 28/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014

Secretario Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Telefone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

Email: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI N.º 029/2014

Autoriza o Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, a conceder benefícios aos profissionais médicos vinculados ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar moradia aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, do Governo Federal, em efetivo exercício no Município de Santo Antonio do Retiro – MG, através de algumas das seguintes modalidades:

I – Locação de Imóvel Físico;

II – Acomodação em hotel ou pousada;

III – Concessão de recurso pecuniário, mensal, diretamente ao profissional, conforme estipulado, em decreto municipal, editado de forma a consignar valores indicados em regulamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A moradia concedida nas modalidades previstas neste artigo deverão ser adequadas ou em valor suficiente ao atendimento do médico participante e de seus familiares, caso os possua em companhia permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Telefone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

Email: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa para deslocar-se até o local do desenvolvimento da rotina do projeto, quando necessário, segundo o regulamento do Ministério da Saúde ou conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) ao profissional médico vinculado ao Programa para fins de indenização referentes a despesas com alimentação.

Parágrafo único – O valor referido no caput deste artigo será atualizado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC) ou do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4.º - As despesas para com o cumprimento da presente correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 / fevereiro / 2014**

ASSINATURA DO CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 029/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

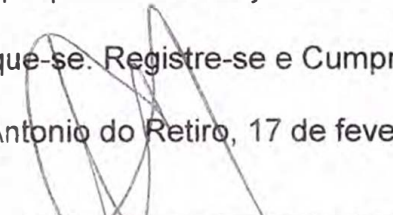

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 29/2014, que Autoriza o Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais a conceder benefícios aos profissionais médicos vinculados ao Projeto “Mais Médicos Para o Brasil” e dá outras providencias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 29/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014


Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 030/2014

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro, no uso de suas atribuições legais e com espeque na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei, aprovada pelo Poder Legislativo do Município:

ART. 1º. Fica estabelecido que o Município de Santo Antônio do Retiro terá o Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, mantida pelo Município de Santo Antônio do Retiro, através da Secretaria de Assistência Social, com horário de funcionamento estabelecido por deliberação interna do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será informado ao Município, para devida fiscalização.

Art. 3º. Os conselheiros tutelares receberão como remuneração o valor equivalente a (01) um salário mínimo nacional vigente, ficando-lhes ainda assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade pelo prazo de um mês;
- V - gratificação natalina.

Art. 4º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar somente perderá o cargo através de processo administrativo equivalente ao adotado para os servidores públicos estatutários municipais ou mediante decisão judicial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, de manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

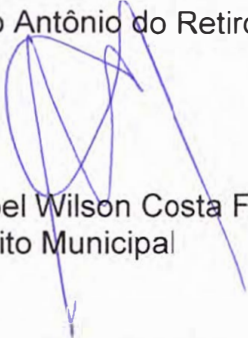
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 fevereiro 2014


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

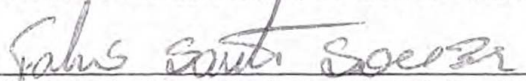
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 030/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

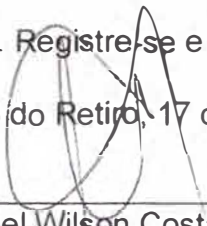

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 30/2014, que Regulamenta o Funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras Providencias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

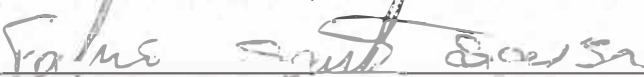
Sto. Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 030/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014


Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI N.º 031/2014

Que dispõe sobre o acréscimo dos incisos VI e VII, ao artigo 9.º, regulando estes por letras ali acrescidas e modificação da redação do parágrafo único do art. 12.º, ambos da Lei n.º 20/2013, que dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e no do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do Retiro-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam acrescentados ao artigo 9.º da Lei n.º 20/2013, que trata da regulamentação dos critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Retiro –MG, os incisos VI e VII, com as seguintes redações:

.....

Inciso VI – Documentação Civil e fotografia;

Inciso VII – Auxílio Passagem.

- a) – O benefício eventual na forma de concessão de documentos civis e fotografias deverá ser concedido, conforme apresentação de necessidade das famílias em situação de vulnerabilidade e conforme avaliação socio-econômica.
- b) – O benefício eventual, na forma de auxílio passagem será concedido a pessoas em situação de rua e/ou trânsito, que desejam regressar à cidade de origem após avaliação do Serviço Social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - A redação do Parágrafo Único do artigo 12.º da Lei n.º 20/2013, passa a ser a seguinte:

-Parágrafo único – O valor pago das tarifas de água e energia elétrica será igual a 100% (cem por cento) do valor das referidas contas, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

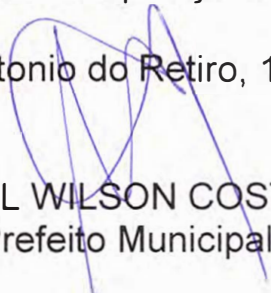
e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

datas vencidas e em risco de suspensão dos fornecimentos de água e energia e que, somente poderá ser pago apenas 02 (duas) vezes ao ano, para o mesmo núcleo familiar.

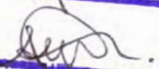
Art. 3.º - A presente entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 17 / fevereiro / 2014


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP. 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 031/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 31/2014, que Dispõe sobre o acréscimo dos incisos VI e VII, ao artigo 9.º, regulando estes por letras ali acrescidas e modificação da redação do parágrafo único do art. 12.º ambos da Lei n.º 20/2013, que dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e no Sistema único de Saúde do Município de Santo Antonio do Retiro e dá outras Providencias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 031/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2014

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEI N.º 032/2014

Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Santo Antonio do Retiro, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, as organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

1695

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Representantes do Governo Municipal e dos Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e prestadores de serviços;

II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente;

VI - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de :





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000, lei complementar 141/2012;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e.
- Vice-Secretário

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV – Procurador Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;
- c) Convocação do Prefeito Municipal;
- d) Convocação da Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a

melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. As decisões dos Conselheiros são tomadas através de deliberações que devem ter a homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º. Revogadas as disposições em contrário à presente lei que entrará em vigor na data sua publicação.

Santo Antonio do Retiro, em 27 de fevereiro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 27 de Fevereiro 20**

ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 033/2014

**“Que Modifica a estrutura do Conselho Municipal
de Esporte e dá outras providências”.**

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro,
Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a estrutura do Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei n.º 014/2013, de 15 de julho de 2013, da seguinte forma:

Art. 2º - O conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consulado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

a)- Representantes do Poder Público:

I – um representante do Departamento Municipal de Esporte, que obrigatoriamente será o Chefe do Departamento Municipal de Esporte;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b)- Representantes da Sociedade Civil:

I – um representantes de entidade associativa comunitária organizada do município;

II – dois representantes do esporte amador do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

§ 1º - Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior nomeação através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta e será composta de: um presidente, um Vice-Presidente, um Secretario e o Secretario Executivo.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente dentre os próprios Conselheiros do poder público.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da Mesa Diretora do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no Decreto que Regular a presente lei.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perdera seu mandato.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 12º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 13º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pela Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 14º - O conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - As despesas para com o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal da Administração

Art. 18.º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei n.º 014/2013, de 15/07/2013.

Santo Antônio do Retiro, 24 de abril de 2014.

Manoel Wilson da Costa Filho

Prefeito Municipal

Aprovado 1410514

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 033/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 21 de maio de 2014.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO


O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 33/2014, que Modifica a Estrutura do Conselho Municipal de Esporte e da outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 21 de maio de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 33/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 21 de maio de 2014


Secretario Municipal de Administração

LEI Nº 34/2014

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2015, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.


Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2015 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

a) "c" representa a categoria econômica;



- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2015 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.



Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.



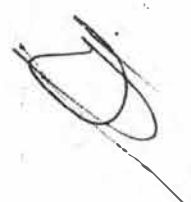
Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.



Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a

próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de

contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.


Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X



Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que

correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO,

desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

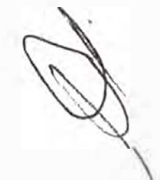
Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, incluindo os consórcios públicos que o município participa, enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).



§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais


Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.



Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.


Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) dotações financiadas com recursos vinculados;
 - e) dotações referentes à contrapartida.
- 

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;



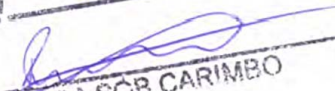
Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de Junho de 2014



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 / 06 / 2014


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	23.385.000,00	22.103.024,57	--	25.478.000,00	22.829.749,10	--	27.810.000,00	23.688.245,32	--
Receitas Primárias(I)	22.941.000,00	21.683.364,84	--	25.000.000,00	22.401.433,69	--	27.292.000,00	23.247.018,74	--
Despesa Total	23.385.000,00	22.103.024,57	--	25.478.000,00	22.829.749,10	--	27.810.000,00	23.688.245,32	--
Despesas Primárias(II)	23.303.000,00	22.025.519,85	--	25.389.000,00	22.750.000,00	--	27.714.000,00	23.606.473,59	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-362.000,00	-342.155,01	--	-389.000,00	-348.566,31	--	-422.000,00	-359.454,86	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	250.000,00	224.014,34	--	-150.000,00	-127.768,31	--
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	1.323.251,42	--	1.300.000,00	1.164.874,55	--	1.200.000,00	1.022.146,51	--
Dívida Consolidada Líquida	295.000,00	278.827,98	--	545.000,00	488.351,25	--	395.000,00	336.456,56	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,55	2,55	2,55
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	5,80	5,80	5,80
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2015	2016	2017
Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUI
Resp. Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	19.554.000,00	15.170.523,72	-4.383.476,28	-22,42
RECEITAS DE CAPITAL	2.301.000,00	0,00	-2.301.000,00	-100,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	21.855.000,00	15.170.523,72	-6.684.476,28	-30,59
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	133.000,00	135.984,00	2.984,00	2,24
Receita de Operações de Crédito	110.000,00	0,00	-110.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
receitas redutoras	1.768.000,00	1.689.167,34	-78.832,66	-4,46
SUBTOTAL:	2.061.000,00	1.825.151,34	-235.848,66	-11,44
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	19.794.000,00	13.345.372,38	-6.448.627,62	-32,58
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	15.491.000,00	12.215.781,10	-3.275.218,90	-21,14
DESPESAS DE CAPITAL	4.406.000,00	254.011,14	-4.151.988,86	-94,23
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	0,00	-190.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	20.087.000,00	12.469.792,24	-7.617.207,76	-37,92
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	-10.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	200.000,00	23.520,53	-176.479,47	-88,24
SUBTOTAL:	210.000,00	23.520,53	-186.479,47	-88,80
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	19.877.000,00	12.446.271,71	-7.430.728,29	-37,38
RESULTADO PRIMÁRIO:	-83.000,00	-899.100,67	-816.100,67	983,25
RESULTADO NOMINAL:	-354.000,00	0,00	354.000,00	-100,00

CARLOS SOARES PEREIRA
TesoureiroHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito MunicipalGUILHERME LUCIO MEIRA CAMBU
Resp Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.227.152,97	13.481.356,38	--	21.465.000,00	--	23.385.000,00	--	25.478.000,00	--	27.810.000,00	--
Receitas Primárias(I)	13.162.456,87	13.345.372,38	--	21.053.000,00	--	22.941.000,00	--	25.000.000,00	--	27.292.000,00	--
Despesa Total	13.379.896,51	12.469.792,24	--	21.465.000,00	--	23.385.000,00	--	25.478.000,00	--	27.810.000,00	--
Despesas Primárias(II)	13.199.206,75	12.446.271,71	--	21.223.000,00	--	23.303.000,00	--	25.389.000,00	--	27.714.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-36.749,88	899.100,67	--	-170.000,00	--	-362.000,00	--	-389.000,00	--	-422.000,00	--
Resultado Nominal	-402.568,71	0,00	--	295.000,00	--	0,00	--	250.000,00	--	-150.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	675.565,11	652.044,58	--	1.500.000,00	--	1.400.000,00	--	1.300.000,00	--	1.200.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	295.000,00	--	295.000,00	--	545.000,00	--	395.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	14.780.020,73	14.278.104,54	--	21.465.000,00	--	22.103.024,57	--	22.829.749,10	--	23.688.245,32	--
Receitas Primárias(I)	14.707.729,31	14.134.083,89	--	21.053.000,00	--	21.683.364,84	--	22.401.433,69	--	23.247.018,74	--
Despesa Total	14.950.696,36	13.206.756,96	--	21.465.000,00	--	22.103.024,57	--	22.829.749,10	--	23.688.245,32	--
Despesas Primárias(II)	14.748.793,62	13.181.846,37	--	21.223.000,00	--	22.025.519,85	--	22.750.000,00	--	23.606.473,59	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-41.064,32	952.237,52	--	-170.000,00	--	-342.155,01	--	-348.566,31	--	-359.454,86	--
Resultado Nominal	-449.830,28	0,00	--	295.000,00	--	0,00	--	224.014,34	--	-127.768,31	--
Dívida Pública Consolidada	754.876,45	690.580,41	--	1.500.000,00	--	1.323.251,42	--	1.164.874,55	--	1.022.146,51	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	295.000,00	--	278.827,98	--	488.351,25	--	336.456,56	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor Corrente X 1,1174	Valor Corrente X 1,0591	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CÂMBUI
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,Inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.616.916,49	100,00	9.686.115,79	100,00	10.964.897,97	100,00
TOTAL:	8.616.916,49	100,00	9.686.115,79	100,00	10.964.897,97	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUÍ
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO-DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
0003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	DIVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
0001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	CORPO LEGISL REMUNER.	UNIDADE	9,00	Rural e Urbana
0002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	CONGRESSOS PARTICIPADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
0004	Promção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0001	Equipamentos Diversos de Atividades Legislativas	LEGISLATIVO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
0005	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
0007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
0002	Investimentos na Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
0008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	ORGAO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	ORGAO C.I. EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
0012	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATORIOS EMPENHADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0057	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0059	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	DIVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0053	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	FASEP EMPENHADO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0054	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
0037	Amortização de Obrigações Créditos Parcelamento de Dívidas	DIVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
0009	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0010	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	Manutenção Atividades Secretaria de Agricultura	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
0031	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	Manutenção Serv. de Contas, Vigilancia e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2036	Manutenção Serviço de Internet Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
2037	Despesas com Hospedagem, Honorários e Recebíveis	HOSPEDAGEM/RECEB PAGOS	UNIDADE	5,00 Rural e Urbana	
2038	Despesas com Divulgação de Atoz Cíveis e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00 Rural e Urbana	
2039	Despesas C/Água, Luz e Telefone do Predios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2040	Despese Com Contratação de Alugueis e Seguros	ALUGUEIS/SEG. EMPENHADOS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2041	Manutenção Contribuições Passagens de Avião ao Município	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2042	Manutenção da Contribuição Para Condições Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2045	Contribuições Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - ROPPS	OR. PREVIDENCIARIAS EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2065	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
2066	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2067	Despesas C/Contratação de Alugueis e Seguros - Educação	ALUGUEIS/SEG EMPENHADOS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2068	Contribuições Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - ROPPS	OR. PREVIDENCIARIAS EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2088	Manutenção Administração Ser. Municipal de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
2089	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2090	Despesas C/Contratação de Alugueis e Seguros - Saúde	ALUGUEIS/SEG EMPENHADOS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2091	Contribuições Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - ROPPS	OR. PREVIDENCIARIAS EMPENHADAS	MESES	12,00 Rural e Urbana	
2111	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
2133	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
2134	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PREÇOS PERFORMADOS	UNIDADE	5,00 Rural e Urbana	
3005	Equipamentos Diversos Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3009	Equipamentos Div. Sao. de Aposentadoria	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00 Rural	
3021	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3022	Equipamentos P/Serviço de Inventariação de Passoa	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3023	Equipamentos P/Serviço de Contas e Lançamento	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3024	Equipam. Diversos P/Serv. de Contas, Vigilância e Zelaroria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3027	Equipamentos Div. P/Serviço de Telefone	TELEFONIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3041	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3050	Equipamentos Diversos Administ. Ser. Municipal de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3051	Aquisição de Veículos Adm. Ser. Municipal de Saúde	ACQUIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE	4,00 Rural e Urbana	
3057	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	
3079	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00 Rural e Urbana	

U-29

HLH - Assessoria e Consultoria Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2015

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3000	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3001	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
3013	Manutenção Convênio O Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos Para Func. - da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
3030	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
3059	Manutenção Coord. Sec. Municipal de Finanças	COORDENAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3061	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3062	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Div. P/Secretaria de Finanças	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
3011	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ÓRGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	ÓRGÃO C.I. EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
3035	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Div. P/ Junta Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2113	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2114	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO apoiada	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção na Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	TRABALHADORES CAPACITADOS	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção das Atividades dos Senadores do Suas	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2117	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assin. Social	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Atividades gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição Equipamentos P/Gestão do CadÚnico, Bolsa Família e BPC	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2015

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3070	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2120	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SUBVENÇÕES	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2121	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2122	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção Benefícios Eventuais	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3073	Construção/Ampliação Para o CRAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
3092	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Investimentos P/Programa de Odontologia	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Para Programa de Odontologia	PROC ODONTOLOGIA EQUIP	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2124	Serv. de P. S. P/ Pessoas Com Deficiência Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2125	Serv. de P. S. A Adolec. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2126	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e indivíduos - PAEFI	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2127	Serviço Especializado em Atendimento Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2128	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2129	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2130	Serviço Proteção em Situações de Catástrofes Públicas e Emergências	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos Diversos Para Serviço de Acolhimento Institucional	CASA DE AMPARO EQUIP.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3075	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	CREAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2119	Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assis. Social - CMAS	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2112	Apoio Diversos e Donativos a Carentes	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2093	Manutenção do Centro Municipal de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde	ENTIDADES SUBVENCIÓN	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Estratégia Saúde da Família - ESF	PSF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção do PAOS	PAOS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2015

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2107	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2108	Maintenance dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	FARMACIA BASICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2054	Construção/Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONT.MELH.EQ.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2055	Equipamentos Para Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2056	Investimentos P/Prog. Médico Saúde da Família	PSF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2057	Equipamentos P/Prog. Médico Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2099	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2099	Despesas O/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TPD	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção Atividades do Transporte Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	1500,00	Rural e Urbana
2101	Concessão Auxílio Financeiro para Tratamento de Saúde	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2102	Transferências P/Convênios de Assistência Especializada em Saúde	CONVÊNIO MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MAC MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2104	Manut. Centro P/Associação de Apoio à Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2059	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2059	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MAC EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2059	Participação Consórcio de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2105	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2106	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2077	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
2025	Ampliação Serviços de Informática	SERVICIO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2071	Manutenção da Merenda P/Escolas Municipais	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	15000,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	35000,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2075	Manutenção e Reformas em Predios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2031	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2015

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2052	Despesas c/ Remuneração Profissionais do Magistério	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2053	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2045	Aquisição Imóveis P/Ambiação Fede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2047	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES AMPL/CONST	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2048	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2054	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	1000,00	Rural e Urbana
2049	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2059	Manutenção e Apoio do Ensino Nível Superior e Técnico	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2070	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	PERCETUAL	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2072	Subvenções e Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	200,00	Rural e Urbana
2074	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2042	Construção/Ampliação em Creches	CRECHES CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2043	Construção c/Ampliação no Ensino Pré-Escolar	PRÉ-ESCOLAS CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2044	Equipamentos Para Melhoramento em Creches	CRECHES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2045	Equipamentos Para Ensino Pré-Escolar	UNIDADES EQUIPADAS	UNID. ADE	10,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2085	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	ANALFABETOS ATENDIDOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Teleensinas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2087	Despesas C/Remuneração dos Profissionais Ensino Supletivo e Teleensinas	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2050	Manutenção Atividades dos Serviços Culturais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMONIO HISTORICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2053	Apoio Realização do Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2054	Despesas C/Entidades de Apoio à Cultura Municipal	ENTIDADES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção Atividades do TELECENTRO	TELECENTRO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2031	Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2032	Construção e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2015

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3033	Construção/Equipamentos P/Implementação do Telecentro	TELECENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Para Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Equipamentos P/Implementação do Telecentro	TELECENTRO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2046	Maintenance Atividades de Promoção ao Turismo no Município	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2135	Maintenance Atividades da Limpeza Pública Municipal	BAIRRO ATENDIDOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2137	Maintenance Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Para Serviços Funerários Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2138	Maintenance Rede Iluminação Pública	REDE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Despesas C/Extensão da Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES ESTENDIDAS	KILOMETROS	3,00	Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2138	Maintenance Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2140	Maintenance de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	VIAS PAVIMENTADAS	UNIDADES	15,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Div. Para Maint. Serviços de Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Urbana
3038	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2109	Maintenance Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2110	Maintenance Sistema de Captação Esgoto Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Construção/Ampliação e Equip. P/Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA CONST/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Construção e Ampliação Sistema Captação Esgoto Sanitários	SISTEMA CONST/AMP/MEL	KILOMETROS	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção e Ampliação Rede Esgoto Pluvial	REDE CONSTRUÍDAS E AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2132	Maintenance do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3078	Maintenance Prog de Construção Casas Banheiros P/ Pessoas Vulneráveis	CASAS/BANHEIROS CONST	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2028	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades dos Serviços da Usina de Reciclagem de Lixo	USINA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Investimentos em Programas de Combate à Seca	PROD RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2019	Equipamentos Div. P/Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2019	Construção/Ampliação P/ Usina de Reciclagem de Lixo	USINA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2020	Equipamentos P/ Usina de Reciclagem de Lixo	USINA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2016	Manutenção e Conservação de Barragens	BARRAGENS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	VIVEIRO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/ Apoio ao Pequeno Produtor	PEQ.PROD. APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2019	Despesas O/Manutenção Convênio EMATER	EMATER MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2020	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equip. Agrícolas	VEIC. MÁQUINAS EQUIP MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	M/Manutenção/Convênio CIM A	IMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2023	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2025	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROD RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2026	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2030	Manutenção do Convênio Com o IEF	IEF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2010	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1,00	Rural
2011	Equipamentos P/Viveiro de Mudas	VIVEIRO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2012	Aquisição de Veículos/Máquinas e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural
2013	Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal	MERCADO CONST/EQUIP	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2014	Construção, Ampliação e Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONST/MEL/EQ	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2015	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2016	Implantação Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2035	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2082	Equipamentos Torre Captação Sinais de Televisão	TORRE EQUIPADA/AMPLIA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2041	Manutenção Serviços de Transportes e Ônibus Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	15.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	145.000,00	SUBTOTAL:	145.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Anulação de Dotações	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	700.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL:	2.205.000,00	SUBTOTAL:	2.205.000,00

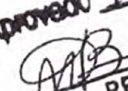
TOTAL:	2.350.000,00	TOTAL:	2.350.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUÍ
Resp. Controle Interno

Aprovado 16/06/2014

PRESIDENTE

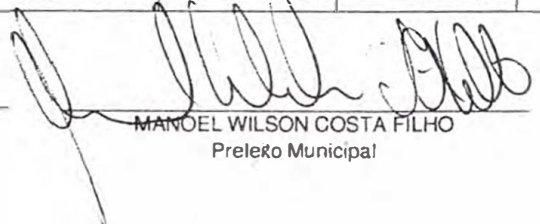


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	13.364.821,03	13.919.299,35	15.170.523,72	19.562.000,00	21.311.000,00	23.217.000,00	25.339.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	248.808,47	204.954,18	161.358,97	278.000,00	301.000,00	326.000,00	355.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.021,92	40.072,44	506,31	48.000,00	52.000,00	57.000,00	62.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	78.162,48	68.624,60	141.938,12	146.000,00	151.000,00	159.000,00	168.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	71.035,81	0,00	54.874,12	297.000,00	141.000,00	153.000,00	165.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.925.861,82	13.602.390,03	14.805.420,65	18.747.000,00	20.619.000,00	22.474.000,00	24.539.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.930,53	3.258,10	6.425,55	46.000,00	47.000,00	48.000,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.001.318,23	838.015,23	0,00	3.723.000,00	4.057.000,00	4.422.000,00	4.830.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	230.000,00	250.000,00	272.000,00	297.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00	64.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.001.318,23	838.015,23	0,00	3.443.000,00	3.753.000,00	4.092.000,00	4.469.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.468.839,38	-1.530.161,61	-1.689.167,34	-1.820.000,00	-1.983.000,00	-2.161.000,00	-2.359.000,00
TOTAL:	12.897.299,88	13.227.152,97	13.481.356,38	21.465.000,00	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00

CARLOS SOARES PEREIRA
 Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
 Contador 57903


 MANOEL WILSON COSTA FILHO
 Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUI
 Resp. Controle Interno

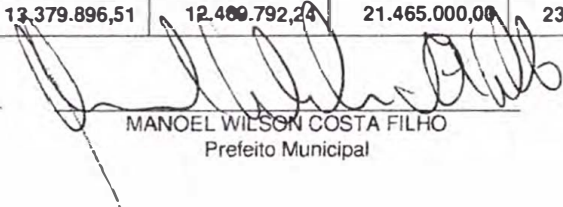


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	10.855.643,25	11.311.344,69	12.215.781,10	16.609.000,00	17.517.000,00	18.902.000,00	20.376.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.246.437,97	7.065.749,42	7.516.122,40	8.287.000,00	8.734.000,00	9.415.000,00	10.149.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	12.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.609.205,28	4.245.595,27	4.699.658,70	8.310.000,00	8.761.000,00	9.463.000,00	10.201.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.857.052,97	2.068.551,82	254.011,14	4.664.000,00	5.658.000,00	6.350.000,00	7.190.000,00
INVESTIMENTOS	1.698.478,03	1.887.862,06	230.490,61	4.434.000,00	5.598.000,00	6.285.000,00	7.120.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	158.574,94	180.689,76	23.520,53	230.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	192.000,00	210.000,00	226.000,00	244.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	192.000,00	210.000,00	226.000,00	244.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	12.712.696,22	13.379.896,51	12.469.792,24	21.465.000,00	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUI
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS NAO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	12.821.903,90	13.162.456,87	13.345.372,38	21.053.000,00	22.941.000,00	25.000.000,00	27.292.000,00
RECEITA TOTAL	12.897.299,88	13.227.152,97	13.481.356,38	21.465.000,00	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00
RECEITAS CORRENTES	13.364.821,03	13.919.299,35	15.170.523,72	19.562.000,00	21.311.000,00	23.217.000,00	25.339.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	248.808,47	204.954,18	161.358,97	278.000,00	301.000,00	326.000,00	355.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.021,92	40.072,44	506,31	48.000,00	52.000,00	57.000,00	62.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	78.162,48	68.624,60	141.938,12	146.000,00	151.000,00	159.000,00	168.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	75.395,98	64.696,10	135.984,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00	157.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.766,50	3.928,50	5.954,12	14.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	71.035,81	0,00	54.874,12	297.000,00	141.000,00	153.000,00	165.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.925.861,82	13.602.390,03	14.805.420,65	18.747.000,00	20.619.000,00	22.474.000,00	24.539.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.930,53	3.258,10	6.425,55	46.000,00	47.000,00	48.000,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.001.318,23	838.015,23	0,00	3.723.000,00	4.057.000,00	4.422.000,00	4.830.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	230.000,00	250.000,00	272.000,00	297.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00	64.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.001.318,23	838.015,23	0,00	3.443.000,00	3.753.000,00	4.092.000,00	4.469.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.468.839,38	-1.530.161,61	-1.689.167,34	-1.820.000,00	-1.983.000,00	-2.161.000,00	-2.359.000,00
DEDUÇÕES	75.395,98	64.696,10	135.984,00	412.000,00	444.000,00	478.000,00	518.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	75.395,98	64.696,10	135.984,00	132.000,00	140.000,00	148.000,00	157.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	230.000,00	250.000,00	272.000,00	297.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00	64.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	12.554.121,28	13.199.206,75	12.446.271,71	21.223.000,00	23.303.000,00	25.389.000,00	27.714.000,00
DESPESA TOTAL	12.712.686,22	13.379.896,51	12.469.792,24	21.465.000,00	23.385.000,00	25.478.000,00	27.810.000,00
DESPESAS CORRENTES	10.855.643,25	11.311.344,69	12.215.781,10	16.609.000,00	17.517.000,00	18.902.000,00	20.376.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.246.437,97	7.065.749,42	7.516.122,40	8.287.000,00	8.734.000,00	9.415.000,00	10.149.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	12.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.609.205,28	4.245.595,27	4.699.658,70	8.310.000,00	8.761.000,00	9.463.000,00	10.201.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.857.052,97	2.068.551,82	254.011,14	4.664.000,00	5.658.000,00	6.350.000,00	7.190.000,00
INVESTIMENTOS	1.698.478,03	1.887.862,06	230.490,61	4.434.000,00	5.598.000,00	6.285.000,00	7.120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	675.565,11	652.044,58	1.500.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.084.965,05	1.485.344,44	1.205.000,00	1.105.000,00	755.000,00	805.000,00
Ativo Disponível	1.203.307,92	1.793.237,13	2.100.000,00	2.200.000,00	800.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	8.761,28	3.603,36	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	127.104,15	311.496,05	900.000,00	1.100.000,00	50.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00	545.000,00	395.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00	545.000,00	395.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-402.568,71	0,00	295.000,00	0,00	250.000,00	-150.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2011(402.568,71)

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUÍ
Resp. Controle Interno

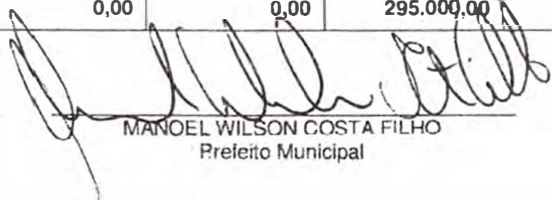


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	856.254,87	675.565,11	652.044,58	1.500.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	856.254,87	675.565,11	652.044,58	1.500.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00
DEDUÇÕES(II)	453.686,16	1.084.965,05	1.485.344,44	1.205.000,00	1.105.000,00	755.000,00	805.000,00
Ativo Disponível	1.210.920,03	1.203.307,92	1.793.237,13	2.100.000,00	2.200.000,00	800.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	2.771,20	8.761,28	3.603,36	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	760.005,07	127.104,15	311.496,05	900.000,00	1.100.000,00	50.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	402.568,71	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00	545.000,00	395.000,00

CARLOS SOARES PEREIRA
Tesoureiro

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

GUILHERME LUCIO MEIRA CAMBUI
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP. 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 034/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de junho de 2014.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 34/2014, que Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de junho de 2014


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 34/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de junho de 2014


Secretario Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI Nº 035/2014

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte - CMD.

Art. 2º - Constituem receita do FMEL:

- I- Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II- Receita orçamentária destinada pelo Município;
- III- Recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V- Outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Santo Antônio do Retiro, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I- 40% (quarenta por cento) do Fundo Municipal de Esporte serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do esporte no Município, aquisição de material esportivo para o Município, esporte educacional e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II- 40% (quarenta por cento) do Fundo Municipal de Esporte serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas, e Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes, inclusive despesas com premiações e em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

III- 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, inclusive despesas com arbitragens e monitores, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Esporte poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 2º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Santo Antônio do Retiro.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Departamento Municipal de Esporte na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 5º - Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 7º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município e será depositado em conta corrente bancária própria a ser aberta em banco oficial.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 10º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Santo Antônio do Retiro – FMEL - apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 04 de setembro de 2014.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 04 / 09 / 2014

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 035/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 04 de setembro de 2014.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

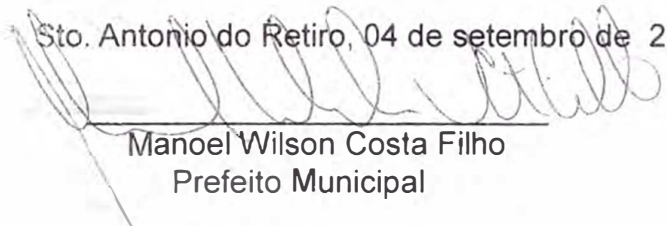
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 35/2014, que Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 04 de setembro de 2014.



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 35/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 04 de setembro de 2014

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39.538-000

E-mail: prefeito@santocantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 36/2014

Dispõe sobre a regularização fundiária urbana
no Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada à procuradoria municipal a adotar todas as medidas jurídicas pertinentes para promover-se a regularização fundiária das áreas urbanas do Município.

Art. 2º - Fica autorizado inclusive a anulação da aquisição de áreas adquiridas junto à Mitra Diocesana, áreas que notoriamente são ocupadas pela população de Santo Antônio do Retiro.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado à equipe técnica de engenharia do Município a colaborar, sob orientação da procuradoria, todos os laudos ou projetos técnicos que necessários à regularização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 04 de setembro de 2014

Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 04 / 09 / 2014

ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI Nº037/2014

Altera a Lei Municipal nº 023, de 26/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2014 a 2017.

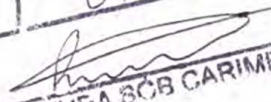
Art. 2º - Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 023, de 26 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas - Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro - MG, 16 de setembro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 / 09 / 2014

ASSINATURA SOB CARIMBO

Lei N. ° 038 / 2014

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2015 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 23.385.000,00 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	301.000,00
Receita de Contribuições	52.000,00
Receita Patrimonial	151.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	141.000,00
Transferências Correntes	21.255.000,00
Outras Receitas Correntes	47.000,00

Sub Total	21.947.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	250.000,00
Alienações de Bens	54.000,00
Transferência de Capital	3.117.000,00

Sub Total	3.421.000,00

Receita Retificadora	-1.983.000,00

Total Geral	23.385.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	720.000,00
02 – Judiciária	183.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	1.587.500,00
05 – Defesa Nacional	54.000,00
06 – Segurança Pública	0,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	1.210.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	5.699.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	7.294.000,00
13 – Cultura	551.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	1.951.500,00
16 – Habitação	18.000,00
17 – Saneamento	827.000,00
18 – Gestão Ambiental	93.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	557.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	21.000,00
25 – Energia	34.000,00
26 – Transporte	1.425.000,00
27 – Desporto e Lazer	127.000,00
28 – Encargos Especiais	823.000,00
99 – Reserva de Contingência	210.000,00
Total	<hr/> 23.385.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	4.241.500,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	60.000,00
Total	4.301.500,00
9.9 – Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	23.385.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2015.

Santo Antônio do Retiro, aos 16 de setembro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 / 09 / 2014


ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI N.º 039/2014

Dispõe sobre a modificação da redação do *caput* do artigo 4.º da Lei n.º 024/2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Retiro, para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O *caput* do artigo 1.º da Lei n.º 024/2013 de 26/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - Durante a execução orçamentária de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:”

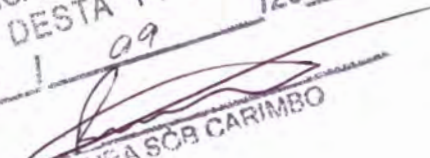
Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 16 de setembro de 2014.


MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 / 09 / 2014

ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 039/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2014.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 039/2014, Que Dispõe sobre a modificação do artigo 4.º da Lei n.º 023/2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Retiro para o financeiro de 2014, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de setembro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 039/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2014

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI Nº 040/2014

Dispõe sobre a desafetação e doação de terrenos no Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, de aproximadamente 195 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), cada um, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular, em convênio já homologado com o Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a desafetar para a categoria de bens dominicais, desde já, para referida doação, a área de 8231,95 m² (oito mil, duzentos e trinta e um metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) do empreendimento, para referido registro dos lotes edificados, excluindo-se de desafetação a área de 3582,58 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), referente aos logradouros públicos localizados na área.

Art. 3º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, sob a matrícula número 8693 de 24/3/2010, com uma área de 9672,00 m² (nove mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados) em nome do Município de Santo Antônio do Retiro e matrícula número 2322, com averbação de 3-2322 de 11/11/2009, com área de 48000 m² (quarenta e oito mil metros quadrados), cujo destinação se dará de apenas de 2142,53 m² (dois mil, cento e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados).

Art. 4º - Nos lotes , cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado e homologado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeito@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 5º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º - Considerando-se que o convênio entre o Município de Santo Antônio do Retiro e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, foi formalizado ainda no ano de 2012, bem como o fato de o presente ano ser ano de realização de eleições no âmbito estadual e federal, deverá ser observado, na distribuição dos bens, todos os termos previstos no parágrafo 10, do artigo 73, da lei 9504 de 1997, comunicando-se previamente ao Ministério Público a data de distribuição e entrega das casas populares.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 / 09 / 2014


ASSINATIVA SOB CARRINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 040/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2014.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 040/2014, Que Dispõe sobre a Desafetação e Doação de terrenos no Município, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de setembro de 2014.

Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 040/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de setembro de 2014

Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI N.º 041/2014

Que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Santo Antônio do Retiro, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, e modifica o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 1º - A preservação do patrimônio cultural do Município de Santo Antônio do Retiro é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural e Natural do Município de Santo Antônio do Retiro é constituído pela paisagem natural característica, por bens móveis e imóveis, de natureza material e imaterial, tombados preferencialmente em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público.

Art. 3º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio cultural e natural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, de que trata o artigo 6.º desta Lei.

Art. 4º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal considerar de interesse de preservação do município e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art: 5º - Fica a Divisão de Cultural, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural e natural do município, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, auxiliado pelo COMPHANAC.

§ 1º - Esta Divisão será formada por equipe técnica conhecedora do assunto para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

§ 2º - São funções da referida Divisão:

- I- Coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do município;
- II- Organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinentes ao que se refere esta lei, em especial, os livros de Registro e Tombo;
- III- Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento;
- IV- Assessorar o Departamento Municipal de Cultura ou seu equivalente no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Administração;
- V- Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura;
- VI- Determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo;
- VII- Elaborar estudos, pareceres, programas, projetos e auxiliar em obras com objetivo de desenvolver e melhorar o turismo no município, bem como organizar eventos de quaisquer naturezas para o desenvolvimento do turismo com base na cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 6º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei 05 de 26 de março de 2001, será substituído pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, ora criado, integrante da Divisão Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com as atribuições estabelecidas por essa Lei, composto de 08 (oito) membros efetivos, oriundos 50% do Governo Municipal e 50% por cento da sociedade civil.

§ 1º - Os membros oriundos do Governo Municipal serão indicados pelo Poder Executivo e os membros oriunda da sociedade civil, serão indicados pelas entidades civis organizadas no Município.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Conselho Municipal de que trata o caput deste artigo, através de edição de decreto, com a seguinte composição:

a)- Representantes do Governo:

- I- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo um dos representantes na condição de Presidente ou pessoa por sua indicação para este cargo;
- II- Um Representante da Divisão Municipal de Cultura, na condição de Vice Presidente ou pessoa por sua indicação para este cargo;
- III- Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na condição de Secretário ou pessoa por sua indicação para este cargo;
- IV- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação.

b)- Representantes da Sociedade Civil:

- I- Um representante de associação organizado do município;
- II- Dois Representantes da Associação de Estudantes de Santo Antônio do Retiro; e
- III- Um Representante do Município Sede de Santo Antônio do Retiro, através da Associação dos Moradores de Santo Antônio do Retiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

§ 3º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, poderão ser substituídos, em caso de impedimentos dos titulares, mediante nova indicação do Poder Executivo ou da entidade representada.

§ 4º - Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pela Divisão de Cultural, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específicos ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 5º - O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus conselheiros.

Art. 7º - Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:

- I- De qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;
- II- De entidades organizadas; e
- III- Da Divisão Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º - Caberá a Divisão Municipal de Cultura ou seu equivalente a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMPHANAC.

§ 2º - O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido a Divisão Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural – COMPHANAC, poderá propor tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 9º - Os requerimentos de que trata o § 2º do Art. 7º poderão ser indeferidos pela Divisão Municipal de Cultura com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPHANAC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 10º - Sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no Art. 7º, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, através de aviso de recebimento (A.R.) para, no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

Parágrafo Único - Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e, pelo menos duas vezes em jornal de circulação diária no município.

Art. 11º - Todo o tombamento levará em conta o entorno, que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido. Esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação etc.), estacionamentos, coleta de resíduos etc.

Art. 12º - Instaurado o processo de tombamento ou inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 13º - Decorrido o prazo determinado no Art. 10º, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMPHANAC para julgamento.

Art. 14º - O COMPHANAC poderá solicitar a Divisão Municipal de Cultura ou seu equivalente, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o seu julgamento.

Parágrafo Único - O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no COMPHANAC, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessárias medidas externas.

Art. 15º - A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do COMPHANAC.

Art. 16º - Na decisão do COMPHANAC que determina o tombamento, deverá constar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

- I- Descrição detalhada e documentação do bem;
- II- Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombamento, ou Livro de Registro;
- III- Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções: para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um Plano de Uso e utilizações;
- IV- As limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;
- V- No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, e
- VI- No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 17º - A decisão do COMPHANAC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicada no Diário Oficial, oficiada, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Art. 18º - Se a decisão do COMPHANAC for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo Art. 12 da presente lei.

Art. 19º - Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.

Art. 20º - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar a Divisão Municipal de Cultura antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

Art. 21º - Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento do Art. 19º e aqueles que vierem a ser instituídos mediante a edição desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 22º - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º - A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPHANAC, cabendo a Divisão Municipal de Cultura ou seu equivalente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º - Havendo dúvidas em relação às prescrições do COMPHANAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Divisão Municipal de Cultura.

Art. 23º - As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPHANAC.

Art. 24º - Ouvido o COMPHANAC, Divisão Municipal de Cultura ou seu equivalente, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis a conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º - Este ato da Divisão Municipal de Cultura será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º - Se a divisão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPHANAC que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25º - Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará, lançando em dívida ativa o montante expedindo, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

Art. 26º - O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 27º - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPHANAC no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 60 % do valor do objeto.

Art. 28º - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado a Divisão Municipal de Cultura pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 29º - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até R\$ 3.000 (três mil reais).

Parágrafo Único - A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 30º - As multas terão seus valores fixados através de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e será fiscalizado pela Divisão Municipal de Cultura, devendo o montante ser recolhido ao Fundo Municipal de Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPHANAC.

Art. 31º - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Divisão Municipal de Cultura, o Poder Público o fará ressarcido pelo responsável.

Art. 32º - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos, para os casos das infrações previstas.

Art. 33º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro para a Proteção de Patrimônio Cultural e Natural, gerido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

representado ativa e passivamente pela Divisão Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 34º - Constituição receita do Fundo Municipal de Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro:

- I- Recursos destinados pela União, Estado e organismo internacionais;
- II- Receitas orçamentárias destinada pelo Município;
- III- Recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para a Cultura;
- IV- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V- Doações e legados de terceiros;
- VI- O produto das multas aplicadas com base nesta lei; e
- VII- Outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 35º - O Fundo Municipal de Cultura poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

Art. 36º - O Fundo Municipal de Cultural funcionará junto a Divisão Municipal de Cultura, sob orientação do COMPHANAC.

Art. 37º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 38º - As disponibilidades dos recursos do FMC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura e preservação patrimonial no Município de Santo Antônio do Retiro, serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

- I- 50% (cinquenta por cento) do FMC serão destinados exclusivamente a Projetos de Preservação Patrimonial Cultural e Natural do Município, aquisição de material para auxílio a esses projetos, visando promover o turismo no Município e a integração entre a iniciação Cultural e o ambiente escolar do Município e dos Municípios vizinhos;
- II- 30% (trinta por cento) do FMC serão destinados a conservação e projetos Culturais de Classe artísticas, como as festas Tradicionais no Município;
- III- 20% (vinte por cento) serão destinados à capacitação, divulgação, elaboração de eventos com finalidades turísticas, com participação, Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, visando obter resultados, apoiar a participação da população na Cultura, incentivar a criação de Renda através da Cultura e Turismo no Município.

§ 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural poderá autorizar transferência dos saldos dos recursos de uma linha para outra, deste que não haja projetos à espera de aprovação naquele de onde o recurso será retirado.

Art. 39º - O Fundo Municipal de Cultura integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município e será depositada em conta corrente bancária própria a ser aberta em banco oficial.

Art. 40º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 41º - O saldo positivo do FMC de Santo Antônio do Retiro, apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 39º - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultural serão apresentados mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 40º - O poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**


Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2014



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 16 / 10 / 2014



ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 041/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2014.

Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

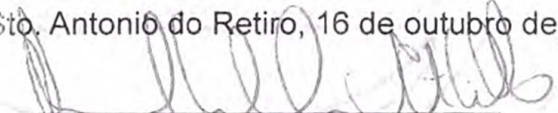
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 041/2014, Que Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Sto. Antonio do Retiro, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, e modifica o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 16 de outubro de 2014.



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 041/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2014

Secretario Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 042/2014

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e autorização para participação do Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMANS.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica ratificado em todos os seus termos o anexo I, desta lei – protocolo de intenções autorizando a participação do município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, a ser firmado sob forma de associação pública de natureza autárquica, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, turismo, esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a ser firmado pelo Contrato de Consórcio Público e demais atos ou normas que ve

[Handwritten signature and date on a yellow sticky note]

[Handwritten mark]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o Contrato de Consórcio com natureza de associação pública e ainda natureza autárquica nos termos do § 4.º do artigo 5.º da Lei n.º 11.105/05.

Art. 3.º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando a economia de gastos públicos.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1.º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2.º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3.º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5.º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre os municípios consorciados e com o consórcio público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 6.º - O consórcio multifinalitário disciplinará por contrato de programa sua parceria com a Associação de Municípios da Área Mineira da Sudene – CIMANS.

Art. 6.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 21 de outubro de 2014.

MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Aprovado 28/10/14

PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 042/2014.

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de *intenções e autorização para participação do município em consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMANS.*

Exma. Senhora Vereadora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de Santo Antonio do Retiro –MG, a participar de Consórcio criado através da AMANS – Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, para gestão conjunta de diversos temas, todos enunciados no art. 1.º do projeto de lei ora encaminhado.

Além de ratificar o Protocolo de intenções autoriza a participação do Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais no referido consórcio, firmado por dezenas de municípios da região, conforme relação constante do protocolo de intenções anexo.

O Consórcio de que trata o presente projeto de lei, virá facilitar a gestão de diversos temas, por parte dos município consorciados, entre eles a o acervo repassado ao município pela CEMIG – Central Elétrica de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Na certeza de poder contar com o alto espírito de dignos representantes do povo retirense, espero seja o presente Projeto de Lei aprovado, em regime de urgência e conforme proposta original.

Nesta oportunidade reitera a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MANOEL WILSON COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Exma. Senhora Vereadora

Maria Cruz de Oliveira Barbosa

DD. Presidente da Câmara.

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Lei Nº 043/2014

Reestrutura o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro, criado pela Lei Nº 011/2009 de 16 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Divisão Municipal de Cultura pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPPAC será gerido e representado ativa e passivamente pela Divisão Municipal de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Retiro/MG, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural – COMPHANAC de Santo Antônio do Retiro/MG.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 3º - Constituição receitas do FUMPPAC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

- I- Dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II- Recursos provenientes de convênios;
- III- Contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V- Receitas financeiras;
- VI- Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII- Receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII- Resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX- Recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o Patrimônio Cultural;
- X- Recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI- Recursos provenientes do ICMS Cultural e Patrimônio Cultural;
- XII- Multas aplicadas com base na Lei Municipal Nº 41/2014; e
- XIII- Outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados mediante decisão e orientação do COMPHANAC, nas ações de execução de serviços e obras de manutenção, preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais tombados e protegidos.

Art. 5º - Aplicar-se-ão ao FUMPPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

Art. 6º - Ao COMPHANAC compete:

- I- Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III- Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPPAC;
- IV- Exercer junto a Divisão Municipal de Cultura, o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V- Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

Art. 7º - Ao gestor do FUMPPAC compete:

- I- Praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo COMPHANAC;
- II- Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do COMPHANAC;
- III- Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do fundo, após aprovação do COMPHANAC;
- IV- Submeter à apreciação e deliberação do COMPHANAC as contas relativas à gestão do Fundo;
- V- Dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo COMPHANAC, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º - O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo COMPHANAC, sendo que eventuais alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

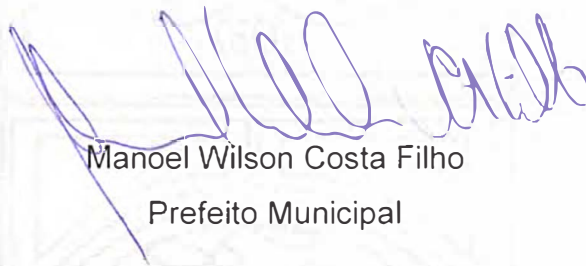
Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a lei N° 011/2009, de 16/11/2009.

Santo Antônio do Retiro, 30 de Outubro de 2014



Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

EM 30 / 10 / 2014



ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 043/2014

Reestrutura o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro, criado pela Lei Nº 011/2009 de 16 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Exma. Senhora Vereadora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa a regularização a situação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPPAC no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro-MG.

A legislação municipal pertinente, editada no ano de 2009 (Lei nº 11 de 16/03/2009), está efetivamente defasada, desafiando a introdução de modificações que a adequem à realidade, da atual divisão administrativa do Município.

Optamos por criar novo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, para custear as despesas de tombamento, conservação e restauração do acervo deste patrimônio, já que, estas metas, constituem obrigação municipal e seguir conforme as Deliberação Normativa do CONEP.

Como medida preliminar, encaminho a esta casa legislativa o presente Projeto de Lei, que seja aprovado, em regime de urgência, ante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

necessidade de se implantar as mudanças necessárias no processo vigente.

Nesta oportunidade reitera a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Exma. Senhora Vereadora
Maria Cruz de Oliveira Barbosa
DD. Presidente da Câmara.
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 043/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de outubro de 2014.


Secretario Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 043/2014, Que Reestrutura o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio do Retiro, criado pela Lei Nº 011/2009 de 16 de novembro de 2009 e dá outras providências.
Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sto. Antonio do Retiro, 30 de outubro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 043/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de outubro de 2014


Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

LEI N.º 044/2014.

Que dispõe sobre a política de proteção, de conservação, de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, e institui o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos fins e princípios da Política municipal de Meio Ambiente

Art. 1.º - A política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado proporcionando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Santo Antônio do Retiro – MG.

Art.2.º- Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

I - Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sócias e culturais;

II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III – Função sócio-ambiental da propriedade urbana e rural;

IV – participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V – reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito publico ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

VI – responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII – educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII – proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;

IX – harmonização da política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

X – responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação, fiscalização e melhoria do meio ambiente.

CAPITULO II

Do Sistema Municipal do Meio Ambiente – “SISMUMA”

Art. 3.º- O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA, é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

Art. 4.º- como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, integrante das entidades ambientais mencionadas no art. anterior, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e á coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1.º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.5.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da Saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.6.º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br - fone (038) 3824-811

II- colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV- Propor o mapeamento da áreas criticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e á União;

VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XII- Convocar as audiências publicas nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, previa autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes á proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providencias que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industrias, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXIII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos á qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase previa, instalação,, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII- Decidir, em instancia de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferencia Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação,conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e,como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos,bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art.7º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formaram o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre Poder Publico e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único –O Conselho Municipal de Defesa Do Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do Poder Publico e da Sociedade Civil Organizada a saber:

a)Poder Publico :

I)Secretaria Municipal de Educação;

II)Secretaria Municipal de Saúde;

III)Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV)Emater;

V)Polícia Civil;

VI)Câmara Municipal;

B)Sociedade Civil Organizada:

VII)Associações Comunitárias;

VIII) Associações Comunitárias;

IX)Igreja Católica;

X) Igreja Evangélica;

XI)Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII)Associação de Moradores;

Parágrafo 5º-O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente devera indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para,quando for o caso,substituí-lo na plenária.

Parágrafo 6º- A estrutura do conselho será composta por um presidente ,colegiado e secretaria executiva,escolhidos dentre seus membros,conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 7º-O conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse ,e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Parágrafo 8º-Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 9º- O exercício das funções de membros do conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse publico.

Art. 8º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo 3º- A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o numero de conselheiros presentes , sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo 4º- As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso publico, após cada sessão.

Parágrafo 5º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 9º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estrito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos á defesa do meio ambiente.

Art. 10º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmisar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art. 11º As sessões do Conselho serão publicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 13º Á Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente compete:

I- prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

II- formular, para aprovação do CODEMA, normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

III- exercer a ação fiscalizadora e o poder de policia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV- instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos á apreciação do CODEMA;

V- publicar através dos meios disponíveis, no município, o pedido, a concessão ou indeferimento, e a renovação de licenças ambientais;

VI- determinar, quando pertinente, a realização de audiência publica.

VII- emitir parecer técnico sobre os pedidos de licença ambiental, com base em estudos ambientais prévios;

VIII- atuar na formação de consciência publica da necessidade de protege, melhorar e conservar o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

IX- instituir e submeter á apreciação do CODEMA indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;

X- aplicar as penalidades de advertência e atuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o auto de infração para julgamento pelo CODEMA;

XI- aplicar penalidade, mediante deliberação do CODEMA, de suspensão para empreendimentos em funcionamento sem licença de Operação.

CAPITULO III

Do Controle e da fiscalização das fontes poluidoras e da degradação Ambiental.

Art. 14º - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Art. 15º - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I- Licença Previa (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso de solo;

II- Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III- Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de instalação.

Parágrafo único – O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

Art.16º- Os empreendimentos classificados como 1 e 2 segundo a DN COPAM 74/2004, ou menores, poderão ser licenciados em uma única etapa, a critério da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com aprovação do CODEMA.

Parágrafo único- O prazo para concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

Art. 17º- Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Parágrafo único – Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas conseqüências ambientais.

Art. 18º- A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA.

Art.19º- Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades publicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art.20º- Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento publico ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art.21º - Aos agentes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a doação de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art.23º- A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único – As medições de que trata sete artigo poderão ser executados pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 24º - fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

CAPITULO IV

Das Penalidades

Art. 25º - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

- I- as suas conseqüências;
- II- as circunstancias atenuante e agravantes;
- III- os antecedentes do infrator.

Parágrafo único- O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a gradação, conforme o caput deste artigo, bem como procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, ainda critérios:

- a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;
- b) para a imposição de penalidade;
- c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 26º- Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:

- I- advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;
- II- multa de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00, a ser regulamentada por decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

III- não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

IV- suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência da União.

Parágrafo 1º- A critério do CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

Parágrafo 2º - As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

Parágrafo 3º - A pena pecuniária terá por referencia a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo 5º - As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do debito.

Art. 27º - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico- financeiro.

Art. 28.º - As multas poderão, a critério do CODEMA, serem revertidas para a correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

CAPITULO V

Da Criação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art. 29.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 30.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO VI

Da Administração do Fundo

Art. 31.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 32.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO VII

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 33.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 35.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art. 36.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 37.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 38.º - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para a apresentação de impugnação fundamentada pó escrito.

Parágrafo 1.º - As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Publico ou de entidades por este mantidas, que se destinem á implantação no Município.

Parágrafo 2º- O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

I- os requisitos mínimos dos editais;

II- os prazos para exame e apresentação d objeções;

III- as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art.39º - Será obrigatória a inclusão de conteúdos de “Educação Ambiental” nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, Nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: pmsar@ig.com.br – fone (038) 3824-811

Art.41º - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação á época de promulgação desta lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art.42º - Serão adotadas no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabeleceu para o município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.


Art. 43.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 19 de novembro de 2014.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.
EM 19 / 11 / 2014



ASSINATURA SOB CARIMBO



Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro - Santo Antônio do Retiro/MG

Informações financeiras

2018

Informação	Valor	Unidade
1 - Informações administrativas		
AD001 Quantidade de pessoal próprio alocado nos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		Pessoas
AD002 Quantidade de pessoal terceirizado alocado nos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		Pessoas
AD003 Quantidade total de pessoal alocado nos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		Pessoas
2 - Receitas		
FN003 Receita total do município:		R\$/ano
FN004 Fontes de recursos para custeio dos Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		
FN004A Especifique qual é a outra fonte de recursos para custeio dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas informada em FN004:		
FN005 Receita operacional total dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		R\$/ano
FN008 Receita não operacional total dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		R\$/ano
FN009 Receita total dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		R\$/ano



Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro - Santo Antônio do Retiro/MG
 Informações financeiras

2018

Informação	Valor	Unidade
3 - Despesas		
FN012 Despesa total do município:		R\$/ano
FN013 Despesas de Exploração (DEX) diretas ou de custeio total dos serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		R\$/ano
FN015 Despesa total com serviço da dívida para os serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		R\$/ano
FN016 Despesa total com serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:		R\$/ano
4 - Investimentos e desembolsos		
FN024 Investimentos com recursos próprios em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas contratados pelo município no ano de referência:		R\$/ano
FN018 Investimentos com recursos onerosos em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas contratados pelo município no ano de referência:		R\$/ano
FN020 Investimentos com recursos não onerosos em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas contratados pelo município no ano de referência:		R\$/ano
FN022 Investimento total em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas contratado pelo município no ano de referência:		R\$/ano



Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro - Santo Antônio do Retiro/MG
Informações financeiras

2018

Informação

Valor

Unidade

4 - Investimentos e desembolsos

FN017 Desembolsos de investimentos com recursos próprios em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas realizados pelo município no ano de referência:

R\$/ano

FN019 Desembolsos de investimentos com recursos onerosos em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas realizados pelo município no ano de referência:

R\$/ano

FN021 Desembolsos de investimentos com recursos não onerosos em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas realizados pelo município no ano de referência:

R\$/ano

FN023 Desembolso total de investimentos em Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas realizado pelo município no ano de referência:

R\$/ano

5 - Observações, esclarecimentos ou sugestões

FN999 Observações, esclarecimentos ou sugestões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

LEI N.º 045/2014

Que modifica o artigo 2.º e acrescenta os incisos IV na letra “a” e III na letra “b”, do art. 7.º da Lei n.º 033/2014, que Re-estrutura o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providencias.

O povo do Município de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 033/2014, de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado paritário de caráter consultivo e deliberativo, vinculado do Departamento Municipal de Esporte da Secretaria Municipal de Administração.”

“Art. 7.º -

a)- Representantes do Poder Público:

I-.....:

II-

III-.....:

IV – um representante da Divisão Municipal de Cultura.

b)- Representantes da Sociedade Civil:

I-.....:

II-

III- um representante da Associação de Estudantes de Nível Superior, EJA e Curso Técnico de Santo Antonio do Retiro.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 - CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Retiro, 29 de dezembro de 2014.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

~~ASSINADO POR CARMO~~
5/02/2015
AVISOS DESTA PREFEITURA
NÃO SERÃO CONSIDERADOS
SEM O ASSINADO NO QUADRO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 045/2014.

“Que Modifica o artigo 2.º e acrescenta os incisos IV na letra “a” e III na letra “b”, do art.7.º da Lei n.º 033/2014, que Re-estrutura o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

Exma. Senhora Vereadora Presidente,

Encaminho à Câmara Municipal o presente projeto de lei que visa modificar o artigo 2.º e acrescenta os incisos IV na letra “a” e III na letra “b”, do art. 7.º da Lei n.º 033/2014.

As modificações se prendem, a primeira na necessidade de afirmar que este conselho tem composição paritária e a segunda para acrescentar dois membros mais ao mesmo já que a legislação pertinente exige a presença mínima 08 (oito) membros para sua composição.

Melhorando a legislação que trata do Conselho Municipal de Esporte de Santo Antônio do Retiro, órgão municipal encarregado de fiscalizar e coordenar as ações do município nesta área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – CEP: 39.538-000

Fone: (38) 3824-8110 – CNPJ: 01.612.4840001-92

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br

Desta forma, espero que seja o presente Projeto de Lei aprovado em regime de urgência, para que possam ser implantadas as medidas criadas no projeto.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

Santo Antonio do Retiro, 11 de dezembro de 2014.



MANOEL WILSON COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Vereadora

Maria Cruz de Oliveira Barbosa

DD. Presidente da Câmara

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS


Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-811

CERTIDÃO/RECEBIMENTO.

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Retiro o Projeto de Lei n.º 045/2014, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de dezembro de 2014.


Secretario Municipal de Administração

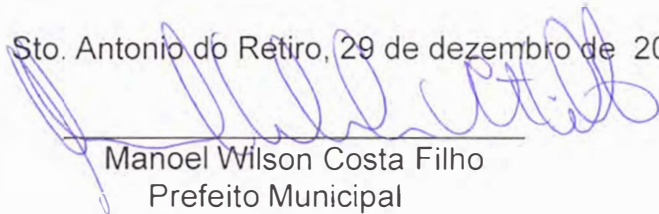
SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais SANCIONA a Lei n.º 045/2014, Que modifica o artigo 2.º e acrescenta os incisos IV na letra "a" e III na letra "b", do art. 7.º da Lei n.º 033/2014, que Re-estrutura o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providencias.

Registre-se.

Cumpra-se.


Sto. Antonio do Retiro, 29 de dezembro de 2014.


Manoel Wilson Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei n.º 045/2014, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de dezembro de 2014


Secretario Municipal de Administração